



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TUCUMÃ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, consoante autorização do(a) Sr(a). ANIVALDO JULIÃO DE LIMA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERAIS DE REVISÃO E MECÂNICA VEICULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por tratar-se de pedido de adoção do processo licitatório mais indicado a ser utilizado para o serviço de revisão obrigatória pelo fabricante/autorizada de veículo 0k. A Lei nº 8.666/93, a qual insitui normas para licitação, estabelece que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

Com base nas considerações legais feitas acima, é de se entender que a primeira revisão de um veículo novo deve ser feita na concessionária do fabricante ou autorizada, conforme descrito no manual do mesmo, para não perder a garantia de fábrica do automóvel, visto que a concessionária só poderá cobrar o valor das peças, sendo a mão-de-obra isenta de qualquer valor, salvo diferente avença no contrato de compra e venda.

Portanto, a contratação desse serviço poderá ser por inexigibilidade, a teor do art. 25, inciso I, da Lei de Licitações quando considera inexigível a *“aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”*.

Quanto aos serviços, **nota-se que foram realizadas quatro revisões, sendo que em cada uma delas**



foi necessário reposição de peças e, conseqüentemente serviços que não estavam cobertos pela garantia, dado pela alta demanda de uso do veículo oficial desta Casa Legislativa em viagens à Capital do Estado; Brasília; e zona rural do município. Assim, ratifica-se que em razão da garantia cobrir até 100 mil km, julgou-se pertinente a realização de inexigibilidade para respaldo das revisões/manutenções cabíveis até 31/12/2018.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa MARCOVEL VEICULOS COMÉRCIO LTDA, em razão do veículo ainda encontrar-se coberto pela garantia.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MARCOVEL VEICULOS COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 11.509,50 11.509,50 (onze mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

TUCUMÃ - PA, 30 de Outubro de 2018

VALDENY DE SOUSA SOARES SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente